



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

PROJETO DE LEI Nº 001/2026

De 01 de janeiro de 2026

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.627/2024, que estabelece normas gerais para a exploração do Serviço de Transporte Público Municipal Individual Remunerado de Passageiros (taxista), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itapetinga, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o § 1º art. 14 da Lei Municipal nº 1.627/24, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 14 (....)

§ 1º. A vida útil do veículo será de, no máximo, 15 (quinze) anos, contado da data da respectiva nota fiscal de aquisição do veículo novo, sob pena revogação da licença.

Art. 2º - Fica criado o § 2º e 3º do art. 14 da Lei Municipal nº 1.627/24, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. Independentemente do limite temporal revisto no § 1º, os veículos com idade superior a 10 (dez) anos poderão ser submetidos a avaliação técnicas pela COMUTRAM, que poderão reprovar



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

suspender ou impedir a utilização do veículo no
serviço de taxi quando contratado:

I – mau estado de conservação;

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.627/2024, que não conflitem com esta alteração.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anderson Alves Cruz
Vereador (UNIÃO)



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar o prazo de validade dos alvarás para exploração do serviço de táxi no Município de Itapetinga, atualmente fixado em 10 (dez) anos, ampliando-o para 15 (quinze) anos.

A proposta fundamenta-se na realidade financeira enfrentada pelos taxistas, especialmente no que diz respeito aos elevados custos para aquisição e renovação dos veículos exigidos pela legislação vigente. A ampliação do prazo proporciona maior segurança jurídica, equilíbrio econômico-financeiro e viabilidade da atividade, permitindo que os profissionais tenham tempo suficiente para amortizar seus investimentos.

Ressalta-se que a medida não compromete a fiscalização, a qualidade do serviço prestado à população nem as exigências de segurança, mas contribui diretamente para a valorização da categoria, fortalecendo um serviço essencial de transporte público individual no município.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

O Autor.